

DECRETO Nº 2619, DE 15 DE JANEIRO DE 2014.

Convoca os servidores públicos municipais a realizarem o cadastramento e/ou recadastramento de seus dependentes beneficiários do salário-família junto ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde – MT - PREVILUCAS.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º Ficam convocados por este Decreto, os servidores públicos municipais que tenham renda bruta mensal superior a R\$ 682,50 (Seiscentos e Oitenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.025,81 (Um Mil e Vinte e Cinco Reais e Oitenta e Um Centavos), a comparecerem junto à sede do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde – MT “PREVILUCAS”, sito à Avenida da América do Sul, 2500-S – Parque dos Buritis do Município de Lucas do Rio Verde-MT, a fim de cadastramento e/ou recadastramento de seus dependentes, pertinente aos filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 2º O prazo para regularização cadastral de que trata o artigo anterior, é de 03 de Fevereiro de 2014 a 28 de Fevereiro de 2014, de segunda a sexta-feira, no horário matutino das 07:30 às 11:00 e vespertino das 13:30 às 17:00.

Art. 3º Os servidores públicos municipais devem apresentar fotocópias dos seguintes documentos:

- 1) Certidão de Nascimento do dependente tanto para o cadastramento como para o recadastramento;
- 2) Cartão de vacina do dependente: caso o menor tiver idade inferior a 07 (sete) anos;
- 3) Atestado de escolaridade para o dependente: caso o menor tiver idade superior a 07 (sete) anos e inferior a 14 (catorze) anos.
- 4) Cadastro de Pessoa Física – CPF do dependente tanto para o cadastramento como para o recadastramento;
- 5) Cadastro de Pessoa Física – CPF e Carteira de Identidade do servidor que realizará o cadastramento ou recadastramento do benefício;
- 6) Comprovante de Residência atualizado.

Parágrafo único. A não regularização cadastral dos dependentes beneficiários do salário família no prazo estabelecido no art. 2º deste Decreto ensejará na imediata suspensão do respectivo benefício.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 15 de Janeiro de 2014.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

Andressa Luciana Frizzo
Diretora Executiva do Previlucas
Registre-se e publique-se.

AJDA